PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Dispõe sobre emenda modificativa no texto do artigo 1° e no anexo I da lei municipal N° 582/2009.

Art. 1º - ° O artigo 1° da lei 582/2009 passará a ter o seguinte texto:

"A gratificação de estímulo a produtividade - GREP – a título de incentivo será pago aos profissionais de saúde de nível superior, trabalhadores de saúde de nível técnico e trabalhadores de nível elementar, aos temporariamente contratados, plantonistas que cumpram carga horária de pelo menos 20 horas semanais e cargos comissionados que estiverem desempenhando suas atividades no hospital Aluizio Bezerra, enquanto essa unidade de saúde hospitalar estiver sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º O anexo I passará a ter o seguinte texto:

Anexo I

Categoria	Carga horária	Pontos
Profissionais de saúde de nível superior	40	4,0
Plantonista nível superior	40	4,0
Trabalhador de saúde de nível técnico	40	3,0
Plantonista de nível técnico	40	3,0
Trabalhador de nível elementar	40	2,0
Diretor geral	40	4,0
Diretor administrativo	40	4,0
Chefe de setor	40	3,0

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz, em 28 de abril de 2024.

Nayara Fonseca

Nayara Fonseca
Vereadora Autora

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Dispõe sobre emenda modificativa no texto do artigo 1° e no anexo I da lei municipal N° 582/2009.

Art. 1º - ° O artigo 1° da lei 582/2009 passará a ter o seguinte texto:

"A gratificação de estímulo a produtividade - GREP – a título de incentivo será pago aos profissionais de saúde de nível superior, trabalhadores de saúde de nível técnico e trabalhadores de nível elementar, aos temporariamente contratados, plantonistas que cumpram carga horária de pelo menos 20 horas semanais e cargos comissionados que estiverem desempenhando suas atividades no hospital Aluizio Bezerra, enquanto essa unidade de saúde hospitalar estiver sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º O anexo I passará a ter o seguinte texto:

Anexo I

Categoria	Carga horária	Pontos
Profissionais de saúde de nível superior	40	4,0
Plantonista nível superior	40	4,0
Trabalhador de saúde de nível técnico	40	3,0
Plantonista de nível técnico	40	3,0
Trabalhador de nível elementar	40	2,0
Diretor geral	40	4,0
Diretor administrativo	40	4,0
Chefe de setor	40	3,0

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz, em 28 de abril de 2024.

Nayara Fonseca

Nayara Fonseca
Vereadora Autora